



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

## EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

ATO Nº 02, DE 20 DE JUNHO DE 2022

**“Dispõe sobre a concessão em pecúnia, em caráter extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Buritama, pelo prazo que especifica, e dá outras providências”.**

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**CONSIDERANDO** o comprometimento da Presidência da Câmara Municipal e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 2.930, de 29 de maio de 2003, que introduziu o vale-alimentação, na forma do ticket alimentação, aos servidores públicos municipais do Município de Buritama, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a fixação dos valores fixados a título de vale alimentação, disposta no artigo 1º da Lei Complementar nº 210, de 25 de janeiro de 2022, sendo seu vigor retroativo a 1º de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Processo Licitatório nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão alimentação através de cartões magnéticos com chip, sistema online com vista à aquisição de gêneros alimentícios na quantidade estimada de cinco cartões mês com valor mensal estimado em R\$. 450,00 por cartão alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama, ter sido revogado, em conformidade com o Artigo 49, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que por força do § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, o valor do vale-alimentação deve ser atualizado trimestralmente através do IPCA (IBGE);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.630, de 18 de abril de 2022, expedido pelo Governo do Município de Buritama;



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo  
CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

## RESOLVE:

**Art. 1º** - O vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Buritama, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação aos meses de **junho e julho de 2022**, com a data fixada junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

**Parágrafo único** - O pagamento em pecúnia de que trata o caput deste artigo, em caráter extraordinário, será feito em virtude da revogação do Processo Licitatório nº 01/2022, Modalidade Convite, Instrumento Convocatório nº 01/2022.

**Art. 2º** - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa urgente.

**Art. 3º** - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, a partir de **01 de abril de 2022, fica majorado para R\$. 464,27 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos)**, o vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE) no período de janeiro a março de 2022.

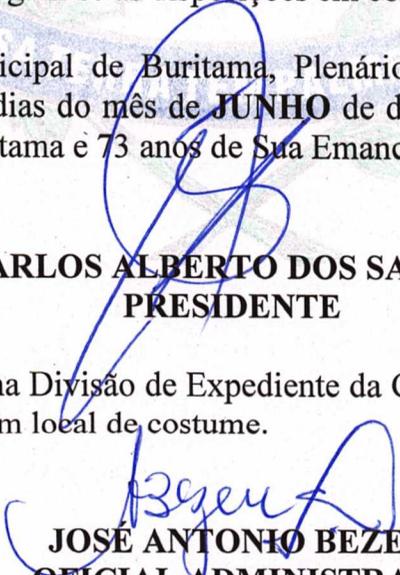
**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **VINTE** dias do mês de **JUNHO** de dois mil e vinte e dois (2022), 104 anos da Fundação de Buritama e 73 anos de Sua Emancipação Política.

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

  
**JOSÉ ANTONIO BEZERRA**  
**OFICIAL ADMINISTRATIVO**